



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.943, DE 2020

(Da Sra. Benedita da Silva e outros)

Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil, militar, bem como pelos demais profissionais da área da saúde vinculados ao Regime Geral de Previdência, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial vitalícia.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1846/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O falecimento de servidor público civil ou militar e de trabalhadores em atividades em essenciais definidas em lei por COVID-19, contraída no exercício de suas atribuições em órgão, entidade das áreas de saúde e empresas, é considerada como acidente de serviço para fins de pagamento de pensão especial vitalícia aos seus dependentes.

Paragrafo Único: A pensão especial vitalícia prevista nesta lei, será igual ao valor da última remuneração recebida e não levando em consideração a idade do cônjuge para o fim do presente benefício.

Art. 2º Para o reconhecimento da situação são meios de prova:

I - quanto à doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;

II - quanto à infecção no exercício das atribuições:

a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade,

b) se militar, em procedimento próprio para apurar a ocorrência,

c) Se profissionais de saúde do setor privado por meio de reconhecimento de médico do SUS ou do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 3º A pensão especial originada por esta lei será custeada pelo regime previdenciário em que o falecido foi vinculado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa legislativa visa assegurar ao servidor, militar e demais profissionais em serviços essenciais ao combate da COVID19, o reconhecimento dos serviços prestados ao nosso País.

A estes heróis a pátria deve expressar a gratidão por relevantes serviços entregues ao povo brasileiro com perecimento da própria vida, concedendo aos seus dependentes pensões especiais.

A guerra contra ao COVID19 vem requerendo esforços supremos para que futuras gerações possam viver em segurança.

A experiência internacional no combate a doença do Coronavírus nos trouxe a triste realidade das perdas de inúmeras vidas, entre os profissionais de saúde, e no caso do Brasil esta situação lamentável vem se repetindo com as mortes de profissionais de saúde, ainda mais diante da notória falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

O projeto de lei ora apresentado institui a pensão especial vitalícia com valor não inferior ao salário recebido em vida pelo trabalhador, servidor ou militar, fazendo assim justiça aos verdadeiros heróis da saúde pública que tombaram na luta contra a pior pandemia dos últimos cem anos.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020

Deputada Federal Benedita da Silva  
PT/RJ

Deputado José Ricardo – PT/AM

Deputada Professora Rosa Neide – PT/MT

Deputado Patrus Ananias – PT/MG

Deputado Marcon – PT/RS

Deputado Nilto Tatto – PT/SP

Deputado João Daniel – PT/SE

Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Deputado Jorge Solla – PT/BA

Deputado Zé Carlos – PT/MA

Deputado Célio Moura – PT/TO

Deputado Helder Salomão – PT/ES

Deputado Alexandre Padilha – PT/SP

Deputada Luizianne Lins – PT/CE

Deputado Carlos Veras – PT/PE

Deputado Paulo Guedes – PT/MG

**FIM DO DOCUMENTO**